LEI Nº 102/99

"Autoriza a desafetação de parte da área institucional do B. Jardim Planalto, neste município, para fins sociais, construção de sede da Associação comunitária e permuta de área para abertura de rua no mesmo bairro e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica desafetada a área de 1.708,80 m² (mil setecentos e oito metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) que é parte da área institucional existente no Bairro Jardim Planalto com área total de 4.930 m² (quatro mil novecentos e trinta metros quadrados), propriedade do Poder Público, conforme R.2, da matrícula 2.028, livro 2, do Serviço Registral de Ibirité, que aprova o parcelamento do Bairro Jardim Planalto, caracterizada, delimitada e fracionada na forma do ANEXO I que integra o presente Projeto de Lei.
- Art. 2º O disposto no caput do art. 1º tem cunho social e urbanístico, se destina a realização de permuta com proprietários de 02 (dois) lotes localizados na quadra número 02 (dois) possibilitando a abertura de rua ligando a rua Rio Negro com a rua Rio Aymorés e ainda possibilitar a edificação da Sede da Associação Comunitária do Bairro Jardim Planalto, e construção de uma creche que atenderá a comunidade da região.
- § 1º A Comissão Municipal de Avaliação deverá avaliar os imóveis permutados, de forma que nenhuma das partes envolvidas no processo sejam prejudicadas.
- § 2º Para o atendimento aos fins sociais previstos com a construção da creche, deverá ser feito pelas Secretarias competentes da Prefeitura, um acompanhamento do projeto proposto, de forma que o uso do terreno atenda as famílias carentes do Bairro Jardim Planalto.
- Art. 3º Na área desafetada deverão resultar projetos de parcelamento de solo para fins de ordenamento legal e satisfação plena dos proprietários das áreas objeto de permuta.
- Art. 4º Os lotes regulantes do parcelamento da área desafetada, serão utilizados da seguinte forma:
 - I- lote 01 da quadra 14 com área de 360 m² permuta
 - II- lote 02 da quadra 14 com área de 360 m² permuta

17/



ESTADO MINAS GERAIS

- III- lote 03 da quadra 14 com área de 360 m² sede da associação comunitária do Bairro Jardim Planalto.
- IV- lote 04 da quadra 14 com área de 628,80 m² construção de creche comunitária.
- Art. 5° Fica o Executivo Municipal deste já autorizado a, nos termos do art. 101, I da L.O.M., transferir as áreas desafetadas a Associação Comunitária e aos proprietários dos terrenos permutados, podendo editar os atos administrativos competentes, ou através do instituto de Direito Real de Uso.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de Dezembro de 1999.

José Pedro Alves Prefeito Municipal.